



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 29.11.2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

LEI N.º 2339

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º, DA LEI 2.288/2000, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE BANDAS DE CONGO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º - O *caput* do artigo 2º da Lei n.º 2.288/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

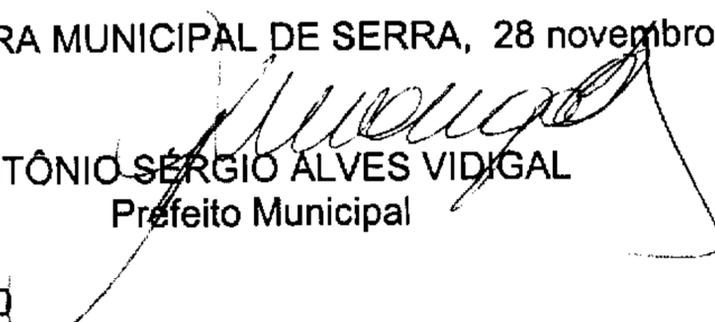
"Art. 2º - Para fazer face aos gastos com a aquisição de uniformes e instrumentos e demais despesas relacionadas com as apresentações previstas no *caput* do artigo 1º, bem como, para suprir as necessidades referentes à infra-estrutura das bandas, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados na feitura de suas respectivas sedes, fica autorizado o repasse à Associação mantenedora das Bandas de Congo, em 8 (oito) parcelas que serão divididas igualmente entre as Bandas Associadas, a partir de maio de 2000, a importância de 100.000,00 (cem mil reais), ficando a Associação com o dever de cumprir as seguintes obrigações:"

Art. 2º - Fica acrescida o parágrafo único ao artigo 2º da Lei n.º 2.288/99, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Da quantia referida no *caput* deste artigo, a Associação das Bandas de Congo poderá reter 10% (dez por cento), para atender o teor do Estatuto da aludida entidade."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 28 novembro de 2000.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo n.º 3084871/2000
mzfn